

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.617

LEI N.º 8.322, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de outubro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei n°. 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis n°s. 3.468, de 20 de outubro de 1989; 3.612, de 11 de outubro de 1990; e 5.330, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4°. (...)

(...)

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo será periodicamente informado pelos agentes, servidores e/ou funcionários responsáveis pelos estabelecimentos, sob pena de responsabilidade funcional.

(...)

Art. 6°. A infração de qualquer dispositivo desta lei implica as seguintes penalidades, para infrações da mesma natureza e considerado o período de 12 (doze) meses da autuação havida anteriormente:

I — primeira autuação: multa no valor de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

(...)

V – no ato da autuação será expedida notificação à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí para que tome ciência do descumprimento da lei pelo estabelecimento e adote as providências que couberem." (NR)

Art. 2°. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.322 - fls. 2)

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).

GERSON SARTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de dois mil e catorze (28/10/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa